



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Ceará

Ceará, data da disponibilização: 04/04/2024

### CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO N. 02/2024

Dispõe sobre a criação da Comissão de Direito da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo inciso I e do art. 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB, reunido em sua 2ª Sessão Ordinária realizada em 27 de março de 2024, apreciando o Processo Administrativo n. 02724/2024, RESOLVE:

**Art. 1º** Criar a Comissão de Direito da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sala de sessões do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, em Fortaleza, aos 27 de março de 2024.

**José Erinaldo Dantas Filho**

Presidente

**Carlos Eduardo Romanholi Brasil**

Conselheiro Estadual (Relator)

